# ORDEM DO DIA

## 37ª Sessão Ordinária de 29/11/2022

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 121/2022, DE 11/11/2022**
"Altera o Anexo I da Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011. (Refere-se ao Estatuto do Magistério Público Municipal)."
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**
**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**
**Quórum Maioria Simples**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 3/2022, DE 11/11/2022**
"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba."
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**
**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**
**Quórum Maioria Absoluta**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 126/2022, DE 18/11/2022**
"Altera dispositivo da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, que institui a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispôs sobre o fundo Especial de coleta de lixo e de resíduos de saúde e deu providências relativas à cobrança daquela."
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**
**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**
**Quórum Maioria Absoluta**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 122/2022, DE 11/11/2022**
"Dispõe sobre autorização para proceder abertura de créditos adicionais suplementares. (Refere-se a suplementação para pagamento dos servidores municipais)."
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**
**PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**
**Quórum Maioria Absoluta**

**PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 127/2022, DE 18/11/2022**
"Aprova a correção para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município e dá outras providências."
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**
**PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**
**Quórum Maioria Absoluta**

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de Sao Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 121 /2022**

**Altera o Anexo I da Lei n° 3.116 de 25 de maio de 2011.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as quantidades dos cargos efetivos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Vice-diretor de Escola, fixadas no Anexo I da Lei Municipal n° 3.116, de 25 de maio de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

| DENOMINAÇÃO | NATUREZA | CAMPO DE ATUAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| (...) | (...) | (...) | (...) |
| Supervisor de Ensino | Cargo efetivo | - | 20 |
| Diretor de Escola | Cargo efetivo | - | 100 |
| Vice-diretor de Escola | Cargo efetivo | - | 120 |

(NR)"

Art. 2º Fica alterada a quantidade da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, fixada no Anexo I da Lei Municipal n° 3.116, de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
(...)

| DENOMINAÇÃO | NATUREZA | CAMPO DE ATUAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| (...) | (...) | (...) | (...) |
| Coordenador Pedagógico | Função de confiança | - | 120 |

(NR)"

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 4 de novembro de 2022.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

**1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:**

**a) AUMENTO DO QUADRO DE CARGOS**

| Descrição | Quantidade | Dif. Valor Mensal - Vencto./Encargos | Exercício 2022 | Exercício 2023 | Exercício 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| SUPERVIDOR DE ENSINO | 5 | 6.808,65 | 85.108,13 | 453.796,52 | 453.796,52 |
| DIRETOR DE ESCOLA | 20 | 6.463,80 | 323.190,00 | 1.723.249,08 | 1.723.249,08 |
| VICE-DIRETOR DE ESCOLA | 30 | 5.520,45 | 414.033,75 | 2.207.627,96 | 2.207.627,96 |
| COORDENADOR PEDAGÓGICO | 40 | 6.982,79 | 698.278,50 | 3.723.220,96 | 3.723.220,96 |
| | | | | | |
| **TOTAL ACRÉSCIMOS** | | | **1.520.610,38** | **8.107.894,52** | **8.107.894,52** |
| | | | | | |
| **TOTAL DO IMPACTO** | | | **1.520.610,38** | **8.107.894,52** | **8.107.894,52** |

**2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL**

| DESPESA CONSOLIDADA | VALORES | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Mensal | 2022 | 2023 | 2024 |
| 3.1.90.11.00 - Pessoal Civil | | | | | |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais | | - | 1.520.610,38 | 8.107.894,52 | 8.107.894,52 |
| 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç. | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

**3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:**

**3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2021**

| | | Índice % | Evolução Receita Corrente Líquida 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| RCL - Rec. Corrente Líquida | 1.227.583.916,99 | | 1.330.376.000,00 | 1.402.037.000,00 | 1.468.115.000,00 |
| Gastos com Pessoal e Encargos | 499.109.444,97 | 40,66% | 503.870.347,76 | 503.870.347,76 | 503.870.347,76 |
| | | | 8,37% | 5,39% | 4,71% |

**3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:**

| | | Índice % | Índice | 54,00% | 51,30% |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 718.403.040,00 | 682.482.888,00 |
| RCL - Rec. Corrente Líquida | 1.330.376.000,00 | | | | |
| **Exercício de 2022** | | | | | |
| * Gastos com Pessoal e Encargos | 607.493.520,01 | 45,66% | | | |
| ( + ) AUMENTO DO QUADRO DE CARGOS | 1.520.610,38 | 0,11% | | | |
| GASTOS COM PESSOAL PREVISTO | **609.014.130,38** | **45,78%** | | 109.388.909,62 | 73.468.757,62 |

| | | | Índice | 54,00% | 51,30% |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 757.099.980,00 | 719.244.981,00 |
| **Exercício de 2023** | | | | | |
| * Gastos com Pessoal e Encargos | 632.700.119,51 | 45,13% | | | |
| ( + ) AUMENTO DO QUADRO DE CARGOS | 8.107.894,52 | 0,58% | | | |
| GASTOS COM PESSOAL PREVISTO | **640.808.014,03** | **45,71%** | | 116.291.969,97 | 78.436.966,97 |

# Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

**1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:**

**a) AUMENTO DO QUADRO DE CARGOS**

| Descrição | Quantidade | Dif. Valor Mensal - Vencto./Encargos | Exercício 2022 | Exercício 2023 | Exercício 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Indice | 54,00% | 51,30% |
| **Exercício de 2024** | | | | **792.782.100,00** | **753.142.995,00** |
| * Gastos com Pessoal e Encargos | 632.700.119,51 | 43,10% | | | |
| ( + ) AUMENTO DO QUADRO DE CARGOS | 8.107.894,52 | 0,55% | | | |
| GASTOS COM PESSOAL PREVISTO | **640.808.014,03** | **43,65%** | | 151.974.085,97 | 112.334.980,97 |
| *Salário base - Outubro/2022 | | | | | |

Santana de Parnaiba ,13 de outubro de 2022.

**VAUMIL ANTONIO PONTES**
**Secretário Municipal de Finanças**

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 074/2022**

Santana de Parnaíba, 4 de novembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar o Anexo I da Lei n° 3.116, de 25 de maio de 2011.

Referido Projeto de Lei visa ampliar a quantidade de alguns cargos e funções de confiança dos Magistério – Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-diretor de Escola e Coordenador pedagógico – para melhor atender à demanda da Rede Municipal de Ensino.

No aspecto fiscal da medida, tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a alteração legislativa buscada neste expediente representará está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de Lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A propositura em análise se refere à quantidade de cargos e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 11-NOV-2022 11:06 RECEBIDO
ANTONIO S. SILVA
Cleg

O objetivo lançado concerne à alteração das previsões quanto aos servidores do Magistério do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora
**SABRINA COLELA PRIETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 /2022**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba-SP.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 163 da Lei Complementar nº 34, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, será promovida, conforme o caso, por Comissão Permanente Processante ou Comissão de Sindicância, ambas vinculadas operacionalmente à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, salvo delegação específica do Prefeito a órgão diverso, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração." (NR)

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 164 da Lei Complementar nº 34, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto, pelo Prefeito." (NR)

**Art. 3º** O **caput** do art. 167 da Lei Complementar nº 34, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. É competente para determinar a instauração de sindicância o Prefeito, que poderá delegar a competência para o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos." (NR)

**Art. 4º** O art. 168 da Lei Complementar nº 34, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. A sindicância será conduzida por comissão, vinculada operacionalmente à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, composta por no mínimo 3 (três) servidores, sendo todos estáveis, designada pela autoridade competente, que escolherá dentre eles o presidente.
§ 1º Não poderá participar de comissão de sindicância, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º O presidente da comissão, com a anuência do Prefeito, poderá delegar a outro membro da comissão a presidência 'ad hoc' para a prática de atos no procedimento, inclusive presidir audiências.
§ 3º O presidente da comissão poderá nomear um membro da comissão para a função de secretário." (NR)

**Art. 5º** A Lei Complementar nº 34, de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"Art. 168-A. A comissão de sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, podendo fundamentadamente determinar o sigilo, baseado no caso dos autos e com elementos de convicção concretos, desde que necessário à preservação da intimidade a ser resguardada ou à segurança da Municipalidade, observando-se o regramento do art. 173 desta Lei Complementar." (NR)

**Art. 6º** O art. 172 da Lei Complementar nº 34, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. O processo administrativo será conduzido por comissão, vinculada operacionalmente à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, composta por no mínimo 3 (três) servidores, sendo todos estáveis, designada pela autoridade competente, que escolherá dentre eles o presidente.
§1º Não poderá participar de comissão de processo administrativo, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
§2º O presidente da comissão, com a anuência do Prefeito, poderá delegar a outro membro da comissão a presidência 'ad hoc' para a prática de atos no procedimento, inclusive presidir audiências.
§3º O presidente da comissão poderá nomear um membro da comissão para a função de secretário." (NR)

**Art. 7º** O **caput** do art. 173 da Lei Complementar nº 34, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173. A comissão de processo administrativo exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, podendo fundamentadamente determinar o sigilo, baseado no caso dos autos e com elementos de convicção concretos, desde que necessário à preservação da intimidade a ser resguardada ou à segurança da Municipalidade." (NR)

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 7 de novembro de 2022.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 076/2022**

Santana de Parnaíba, 7 de novembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar algumas disposições da Lei Complementar n° 34, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei Complementar visa alterar as previsões quanto às Comissões Disciplinares e de Sindicância permanentes no Município.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à organização e às atribuições das Comissões no Município e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à adequação das previsões quanto às Comissões processantes da Administração Municipal, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 11-NOV-2022 14:08 9:0824.2 202
ANTONIO S. SILVA
Cleg

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora
**SABRINA COLELA PRIETO**
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 126 /2022**

**Altera dispositivos da Lei n° 2.506, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispôs sobre o Fundo Especial de coleta de lixo e de resíduos de saúde e deu providências relativas à cobrança daquela.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, com as sucessivas alterações previstas por Leis posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....:

I – para os imóveis residenciais, conforme a metragem:
a) terreno sem construção: R$ 237,04 (duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos);
b) com edificação de até 50,00m²: R$ 263,38 (duzentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos);
c) com edificação de 50,01 a 100,00m²: R$ 289,71(duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos);
d) com edificação de 100,01 a 200,00m²: R$ 342,39 (trezentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos);
e) com edificação de 200,01 a 300,00m²: R$ 368,73 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);
f) com edificação de 300,01 a 400,00m²: R$ 395,06 (trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos);
g) com edificação de 400,01 a 500,00m²: R$ 421,40 (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos); e
h) com edificação acima de 500,01m²: R$ 474,08 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

II – para os imóveis comerciais, conforme a metragem:
a) com edificação de até 50,00m²: R$ 368,73 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);
b) com edificação de 50,01 a 100,00m²: R$ 395,06 (trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos);
c) com edificação de 100,01 a 200,00m²: R$ 447,74 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

Rosilene Sugahara
Chefe da Seção de
Apoio à Atividade
Legislativa

CAMARA SANTANA DE PARNAIBA 18-NOV-2022 14:55 0002318 1/2

d) com edificação de 200,01 a 300,00m²: R$ 474,08 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos);
e) com edificação de 300,01 a 400,00m²: R$ 500,41 (quinhentos reais e quarenta e um centavos);
f) com edificação de 400,01 a 500,00m²: R$ 526,75 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos); e
g) com edificação acima de 500,01m²: R$ 579,43 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

III – para os imóveis industriais, conforme a metragem:
a) com edificação até 200,00m²: R$ 632,10 (seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos)
b) com edificação acima de 200,01m²: R$ 842,80 (oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. .....” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, com as sucessivas alterações previstas por Leis posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....:

I – drogarias e farmácias: R$ 632,10 (seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos);
II – consultórios médicos, odontológicos e veterinários: R$ 632,10 (seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos);
III – centros de saúde e hospitais: R$ 6.321,00 (seis mil, trezentos e vinte e um reais).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Santana de Parnaíba, 18 de novembro de 2022.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 081/2022**

Santana de Parnaíba, 18 de novembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração, apreciação e deliberação dos Nobres Pares dessa E. Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 5º e 8º, da Lei Municipal nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu a Taxa de Coleta de Lixo no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências e suas alterações.

Com efeito, a proposta visa adequar os valores pagos àqueles desembolsados pela Municipalidade para prestação do serviço de coleta de lixo, item este essencial em qualquer urbe e muito mais naquelas integrantes da região metropolitana de São Paulo.

A Taxa de Coleta de Lixo instituída pela Lei Municipal n.º 2.506, de 2003, tem como fato gerador a utilização, potencial ou efetiva, dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares na respectiva destinação.

A atualização que se pretende estabelecer, com a propositura em tela, representa uma correção de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), sobre os valores das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, não importando em aumento, mas simples correção do valor da moeda frente à inflação.

O serviço de limpeza urbana trata-se de receita derivada, obrigatória, de direito público, ou seja, é um tributo vinculado a uma atividade estatal. Sendo assim, um serviço específico *uti singuli*, divisível e posto à disposição do contribuinte, devendo ser levado em conta as necessidades públicas para a realização do serviço: como o número de coletas semanais na região; a quantidade estimada de lixo produzida; a pesagem do lixo produzido diariamente e o seu destino em aterro sanitário; quantos funcionários foram colocados à disposição, entre outros.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora
**SABRINA COLELA PRIETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI N° 122 /2022**

**Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de créditos adicionais suplementares.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, cujos valores e codificações (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO
0202-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0202-3.1.90.11-0412200082010- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Governo
(Código Contábil 26).....R$ 45.000,00

0203-SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
0203-3.1.90.11-0412200092012- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
(Código Contábil 37).....R$ 1.493.000,00

0203-3.1.90.13-0412200092012- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
(Código Contábil 38).....R$ 13.000,00

0203-3.1.91.13-0412200092012- Obrigações Patronais - Intra-Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
(Código Contábil 40).....R$ 222.000,00

0204-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0204-3.3.90.08-0412200102014- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Administração
(Código Contábil 46).....R$ 22.000,00

0204-3.1.90.11-0412200102014- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Administração
(Código Contábil 47).....R$ 74.000,00

0204-3.1.90.13-0412200102014- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Administração
(Código Contábil 48).....R$ 21.000,00

0204-3.1.91.13-0412200102014- Obrigações Patronais – Intra-Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Administração
(Código Contábil 50).....R$ 12.000,00

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0205-3.1.90.11-0412300112016- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Finanças
(Código Contábil 56).....R$ 41.000,00

0205-3.1.91.13-0412300112016- Obrigações Patronais – Intra-Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Finanças
(Código Contábil 59).....R$ 15.000,00

0208-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
0208-3.1.90.11-0413100142023- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Comunicação Social
(Código Contábil 83).....R$ 267.000,00

0208-3.1.90.13-0413100142023- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Comunicação Social
(Código Contábil 84).....R$ 21.000,00

0208-3.1.91.13-0413100142023- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Comunicação Social
(Código Contábil 86).....R$ 4.000,00

0209-SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
0209-3.1.90.11-0412200152025- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação
(Código Contábil 91).....R$ 187.000,00

0209-3.1.91.13-0412200152025- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação
(Código Contábil 94).....R$ 29.000,00

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0210-3.1.90.13-1212200162027- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Educação
(Código Contábil 102).....R$ 2.000,00

0210-3.1.90.11-1236100172029- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental
(Código Contábil 115).....R$ 13.080.000,00

0210-3.1.90.11-1236200182031- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Médio
(Código Contábil 131).....R$ 3.590.000,00

0210-3.1.90.13-1236200182031- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Médio
(Código Contábil 132).....R$ 67.000,00

0210-3.1.91.13-1236200182031- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Médio
(Código Contábil 135).....R$ 358.000,00

0211-SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA, ESPORTES E LAZER

0211-3.1.90.11-2781200232040- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer
(Código Contábil 179).....R$ 797.000,00

0211-3.1.90.13-2781200232040- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer
(Código Contábil 180)..... R$ 4.000,00

0211-3.1.91.13-2781200232040- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer
(Código Contábil 182)..... RS 93.000,00

0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

0213-3.1.90.11-1339200272044- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
(Código Contábil 193).....RS 597.000,00

0213-3.1.90.13-1339200272044- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
(Código Contábil 194).....R$ 34.000,00

0213-3.1.91.13-1339200272044- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
(Código Contábil 196).....R$ 26.000,00

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0216-3.1.90.11-1030100772127- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos
Atenção Básica - FMS
(Código Contábil 211).....R$ 399.000,00

0216-3.1.91.13-1030100772127- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos
Atenção Básica - FMS
(Código Contábil 214).....R$ 457.000,00

0216-3.1.90.11-1030200792130- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos
Atenção Especializada - FMS
(Código Contábil 233).....R$ 421.000,00

0216-3.1.91.13-1030200792130- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos
Atenção Especializada - FMS
(Código Contábil 236).....R$ 259.000,00

0216-3.3.90.08-1030200802132- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
Despesas com Pessoal/Encargos
Atenção Hospitalar - FMS
(Código Contábil 249).....R$ 57.000,00

0216-3.1.91.13-1030300832138- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos – Gerenciamento, Administração e Suporte - FMS
(Código Contábil 272).....R$ 166.000,00

0216-3.1.90.11-1030400812134- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos – Proteção à Saúde e Vigilância Sanitária - FMS
(Código Contábil 282).....R$ 55.000,00

0216-3.1.90.11-1030400812134- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos – Proteção à Saúde e Vigilância Sanitária - FMS
(Código Contábil 283).....R$ 100.000,00

0216-3.1.91.13-1030400812134- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos – Proteção à Saúde e Vigilância Sanitária - FMS
(Código Contábil 286).....R$ 25.000,00

0216-3.1.90.11-1030500822136- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos – Proteção à Saúde e Vigilância Epidemiológica - FMS
(Código Contábil 297).....R$ 403.000,00

0216-3.1.91.13-1030500822136- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos – Proteção à Saúde e Vigilância Epidemiológica - FMS
(Código Contábil 301).....R$ 22.000,00

0219-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0219-3.3.90.08-0824400342055- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
Despesas com Pessoal/Encargos - Fundo Municipal de Assistência Social
(Código Contábil 316).....R$ 8.000,00

0219-3.1.90.11-0824400342055- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Fundo Municipal de Assistência Social
(Código Contábil 317).....R$ 679.000,00

0219-3.1.90.13-0824400342055- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos - Fundo Municipal de Assistência Social
(Código Contábil 318).....R$ 17.000,00

0219-3.1.91.13-0824400342055- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos - Fundo Municipal de Assistência Social
(Código Contábil 320).....R$ 127.000,00

0219-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0219-3.3.90.36-0824400342056- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesas de Custeio – Fundo Municipal de Assistência Social
(Código Contábil 325).....R$ 400.000,00

0220-CONSELHO TUTELAR
0220-3.1.90.11-0824300352057- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos – Conselho Tutelar
(Código Contábil 332).....R$ 45.000,00

0220-3.1.90.13-0824300352057- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos – Conselho Tutelar
(Código Contábil 333).....R$ 8.000,00

0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0222-3.1.90.11-1545100372060- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos -
Secretaria Municipal de Obras
(Código Contábil 350).....R$ 144.000,00

0222-3.1.91.13-1545100372060- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos -
Secretaria Municipal de Obras
(Código Contábil 353).....R$ 13.000,00

0222-3.3.90.36-1545100372061- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesas de Custeio – Secretaria Municipal
de Obras
(Código Contábil 355).....R$ 12.000,00

0223-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

0223-3.1.90.11-1545200382062- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria
Municipal de Serviços Municipais
(Código Contábil 365).....R$ 155.000,00

0223-3.1.90.13-1545200382062- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria
Municipal de Serviços Municipais
(Código Contábil 366).....R$ 15.000,00

0223-3.1.91.13-1545200382062- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria
Municipal de Serviços Municipais
(Código Contábil 368).....R$ 15.000,00

0224-SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

0224-3.1.90.11-1133200402065- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria
Municipal de Emprego, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação
(Código Contábil 374).....R$ 542.000,00

0224-3.1.90.13-1133200402065- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria
Municipal de Emprego, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação
(Código Contábil 375).....R$ 20.000,00

0224-3.1.91.13-1133200402065- Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos – Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
(Código Contábil 377).....R$ 39.000,00

0230- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
0230-3.1.90.11-2678200462076- Vecimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
(Código Contábil 387).....R$ 228.000,00

0230-3.1.91.13-2678200462076- Obrigações Patronais - Intra-Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
(Código Contábil 390).....R$ 27.000,00

0234-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
0234-3.1.90.11-1648200572098- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Habitação
(Código Contábil 428).....R$ 152.000,00

0234-3.1.90.13-1648200572098- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Habitação
(Código Contábil 429).....R$ 23.000,00

0234-3.1.91.13-1648200572098- Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Habitação
(Código Contábil 431).....R$ 7.000,00

0235- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
0235-3.1.90.13-0618100582100- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos – Secretaria Municipal de Segurança Urbana
(Código Contábil 542).....R$ 4.000,00

0244-SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
0244-3.1.90.11-0412200952197- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos – Secretaria Municipal da Casa Civil
(Código Contábil 480).....R$ 339.000,00

0244-3.1.91.13-0412200952197- Obrigações Patronais – Intra-Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos – Secretaria Municipal da Casa Civil
(Código Contábil 483).....R$ 15.000,00

0245-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

0245-3.1.90.11-1854100962199- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos – Secretaria
de Meio Ambiente e Planejamento
(Código Contábil 494).....R$ 434.000,00

0245-3.1.90.13-1854100962199- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos – Secretaria
de Meio Ambiente e Planejamento
(Código Contábil 495).....R$ 19.000,00

0245-3.1.91.13-1854100962199- Obrigações Patronais – Intra-Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos – Secretaria
De Meio Ambiente e Planejamento
(Código Contábil 497).....R$ 60.000,00

0246-SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS

0246-3.1.90.11-1545200992204- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria
Municipal de Operações Urbanas
(Código Contábil 508).....R$ 280.000,00

0246-3.1.91.13-1545200992204- Obrigações Patronais – Intra-Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria
Municipal de Operações Urbanas
(Código Contábil 511).....R$ 37.000,00

0247-SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA

0247-3.1.90.11-0824401002206- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos – Secretaria
Municipal da Mulher e da Família
(Código Contábil 517).....R$ 444.000,00

0247-3.1.90.13-0824401002206- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos – Secretaria
Municipal da Mulher e da Família
(Código Contábil 518).....R$ 51.000,00

0247-3.1.91.13-0824401002206- Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos – Secretaria
Municipal da Mulher e da Família
(Código Contábil 520).....R$ 14.000,00
**SOMA .....R$ 27.851.000,00**

**Art. 2º** Os valores dos créditos adicionais suplementares referidos no art. 1º, desta Lei, serão cobertos com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO
0201-GABINETE DO PREFEITO
0201-3.3.90.36-0412200042008- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Despesas de Custeio - Gabinete
do Prefeito
(Código Contábil 22).....R$ 300.000,00

0203-SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
0203-3.3.90.36-0412200092013- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Despesas de Custeio - Secretaria
Municipal dos Negócios Jurídicos
(Código Contábil 42)..... R$ 266.000,00

0204-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0204-3.3.90.36-0412200102015- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Despesas de Custeio - Secretaria
Municipal de Administração
(Código Contábil 52)..... R$ 305.000,00

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0205-3.3.90.36-0412300112017- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Despesas de Custeio - Secretaria
Municipal de Finanças
(Código Contábil 61)..... R$ 166.000,00

0207-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
0207-3.3.90.36-0412200132022- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Despesas de Custeio - Secretaria Municipal
De Compras e Licitações
(Código Contábil 80)..... R$ 117.000,00

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0210-3.1.90.11-1212200162027- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria
Municipal de Educação
(Código Contábil 101).....R$ 350.000,00

0210-3.1.91.13-1236100172029- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria
Municipal de Educação - Ensino Fundamental
(Código Contábil 118).....R$ 277.000,00

0210-3.3.90.08-1236500202034- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria
Municipal de Educação - Creche
(Código Contábil 143)..... R$ 140.000,00

0210-3.1.90.11-1236500202034- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria
Municipal de Educação - Creche
(Código Contábil 144).....R$ 3.600.000,00

0210-3.1.91.13-1236500202034- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria
Municipal de Educação - Creche
(Código Contábil 147).....R$ 386.000,00

0210-3.1.90.11-1236500212036- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria
Municipal de Educação – Pré Escola
(Código Contábil 158).....R$ 457.000,00

0211-SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA, ESPORTES E LAZER
0211-3.3.90.36-2781200232041- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesas de Custeio - Secretaria Municipal
de Atividade Física, Esportes e Lazer
(Código Contábil 185).....R$ 486.000,00

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0216-3.1.90.11-1030100772127- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos
Atenção Básica - FMS
(Código Contábil 210).....R$ 1.275.000,00

0216-3.1.90.11-1030200792130- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos
Atenção Especializada - FMS
(Código Contábil 232).....R$ 623.000,00

0216-3.1.90.11-1030200802132- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos
Atenção Hospitalar - FMS
(Código Contábil 250).....R$ 12.367.000,00

0216-3.1.90.11-1030200802132- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos
Atenção Hospitalar - FMS
(Código Contábil 251).....R$ 2.724.000,00

0216-3.1.90.13-1030200802132- Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos
Atenção Hospitalar - FMS
(Código Contábil 252).....R$ 1.225.000,00

0216-3.1.90.11-1030300832138- Vencimentos e Vantangens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos – Gerenciamento, Administração e Suporte - FMS
(Código Contábil 269).....R$ 550.000,00

0216-3.3.90.36-1030300832139- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesas de Custeio – Gerenciamento, Administração e Suporte - FMS
(Código Contábil 277).....R$ 298.000,00

0216-3.1.90.11-1030500822136- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos – Proteção à Saúde e Vigilância Epidemiológica - FMS
(Código Contábil 298).....R$ 801.000,00

0234-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
0234-3.3.90.36-1648200572099- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesas de Custeio - Secretaria Municipal de Habitação
(Código Contábil 433).....R$ 269.000,00

0235- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
0235-3.3.90.36-0618100582101- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesas e Custeio – Secretaria Municipal de Segurança Urbana
(Código Contábil 546).....R$ 73.000,00

0240-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E DESENVOLVIMENTO
0240-3.1.90.11-0412200872184- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Municipal de Gestão, Assuntos Estratégicos E Desenvolvimento
(Código Contábil 455).....R$ 638.000,00

0244-SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
0244-3.3.90.36-0412200952198- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Despesas de Custeio – Secretaria Municipal da Casa Civil
(Código Contábil 485).....R$ 158.000,00
**SOMA.....R$ 27.851.000,00**

**Art. 3º** O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de novembro de 2022.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 078/2022**

Santana de Parnaíba, 11 de novembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para proceder a abertura de créditos adicionais suplementares.

O projeto em questão visa adequar a condição orçamentária do Município no exercício de 2022 com relação aos valores a serem empregados pela Administração, visando o pagamento dos servidores municipais, bem como, os encargos sociais dele decorrentes.

A suplementação atenderá a todos os servidores da Prefeitura, adequando a questão orçamentária para o fechamento do exercício de 2022, mantendo primordialmente, o equilíbrio das contas públicas, preservando um resultado superavitário e dentro dos percentuais estabelecidos pela legislação vigente, uma vez que que os recursos para abertura dos referidos créditos serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 11-NOV-2022 14:07 [illegible]
ANTONIO S. SILVA
Cleg

Excelentíssima Senhora
**SABRINA COLELA PIETRO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**

**PREFEITURA DE**
**SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 127/2022**

**Aprova a correção para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município e dá outras providências.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a correção de 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Santana de Parnaíba e suas Tabelas na forma prevista pela Lei nº 3.091, de 02 de dezembro de 2010, com incidência das Leis de nº 3.163, de 08 de dezembro de 2011, n° 3.593, de 14 de dezembro de 2016 e n° 3.742, 13 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O valor referido na Tabela I, letra "C", da Lei nº 3.091, de 2 de dezembro de 2010, com alteração introduzida pelas Leis de nº 3.163, de 08 de dezembro de 2011, n° 3.593, de 14 de dezembro de 2016 e n° 3.742, 13 de dezembro de 2018, fica atualizado para R$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Santana de Parnaíba, 18 de novembro de 2022.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 18-NOV-2022 14:56 026049

Rosilene Sugahara
Chefe da Seção de
Apoio à Atividade
Legislativa

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 080/2022**

Santana de Parnaíba, 18 de novembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que propõe a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município, para o exercício de 2023.

A PGV é a denominação de uma fórmula de cálculo que possibilita a obtenção dos valores venais de todos os imóveis urbanos no município a partir da avaliação individual de cada uma dessas propriedades. A medida em tela, decorre de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, e demais pastas objetivando adequar a PGV aos movimentos de valorização e desvalorização do mercado imobiliário.

Por força de disposição constitucional o Município é obrigado a aplicar suas receitas correntes no importe de 25% (vinte e cinco por cento) na Educação, e 15% (quinze por cento) na Saúde, o que significa, que o valor de IPTU arrecadado com base na atual Planta Genérica de Valores está diretamente ligado aos investimentos nas principais áreas de prestação de serviços ao munícipe.

A Administração Pública Municipal, após a realização de estudos sobre o tema e, análises empreendidas nos setores responsáveis pelo planejamento orçamentário e gestão tributária, alcançou como sendo o valor devido a ser aplicado o índice de correção da PGV no importe de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento).

O referido percentual tomou como base a projeção para a inflação no exercício de 2022, levando-se em consideração o IPC-FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Ao longo dos últimos anos a atual gestão vem empregando esforços hercúleos na busca da eficiente administração tributária, através de ações direcionadas e específicas para atualização da base de cadastro imobiliário, bem como, o próprio crescimento da cidade, em função dos pesados investimentos em infraestrutura, segurança, educação e saúde, entre outros.

Importante também pontuarmos, nosso constante cuidado com a manutenção, expansão e diversificação das receitas próprias na arrecadação municipal, de modo a auxiliar-nos no cumprimento das determinações impostas pelos Planos Diretores Municipais, ratificados nas Leis orçamentárias PPA, LDO e LOA.

Desta forma, temos garantido aos moradores serviços públicos essenciais, como os das áreas de saúde, educação, segurança pública, geração de renda, limpeza e conservação de vias, coleta de lixo, pavimentação, esporte e lazer, além do acesso à cultura, sejam por meio da oferta de cursos ou disponibilizando eventos gratuitos, em vários locais da cidade.

Nosso Município continua a se desenvolver de forma contínua acelerada e sem perder de vista nossos padrões diferenciados quanto à sustentabilidade e qualidade de vida, atingimos índices históricos no Estado de São Paulo.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora
**SABRINA COLELA PRIETO**
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**